



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI Nº 23/2025, de 10 de setembro de 2025.

Denomina como **Gaudência Helena Cardoso Soares**, a Creche a ser construída no Bairro do Jiquirí, neste Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **Gaudência Helena Cardoso Soares**, a Creche a ser construída do Bairro do Jiquirí, neste Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa alusiva ao nome da homenageada de que trata o Art. 1º desta Lei.

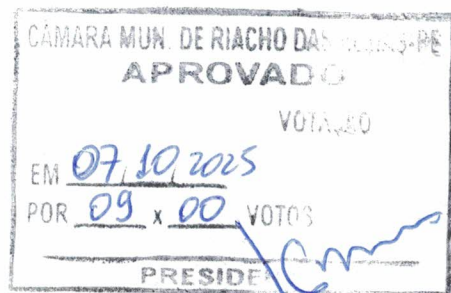
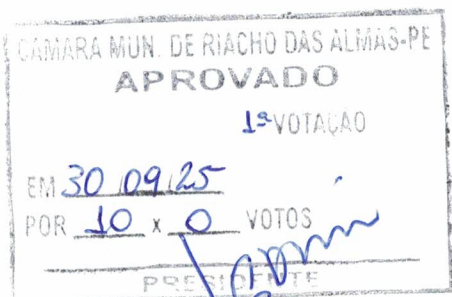
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 10 de setembro de 2025.

Tiago Alexandro Loyola de Oliveira
Tiago Alexandro Loyola de Oliveira

Vereador Autor





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, este Edil submete à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 23/2025, que tem por objetivo denominar como **Gaudência Helena Cardoso Soares**, a Creche a ser construída no Bairro do Jiquirí, neste Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O presente feito se justifica pela incontestável necessidade em se atribuir à ora denominada Sra. **Gaudência Helena Cardoso Soares**, a Creche a ser construída no Bairro do Jiquirí, neste Município, um nome, que será tido como uma forma de identificação usada pelos Poderes Públicos, por empresas e pelas pessoas em geral.

Noutra senda, tão preciosa e incontestável é a homenagem à pessoa da Sra. **Gaudência Helena Cardoso Soares**, cidadã íntegra e de conduta ilibada, mãe de família, pessoa bastante honrada e conhecida na região, que se valendo dos seus costumes familiares e culturais advindos principalmente da sociedade riachense, propagou o bem e cultivou inúmeras amizades, marca personalíssima que a tornou exemplo de conduta social a ser seguida por qualquer um de nós.

Gaudência Helena Cardoso Soares nasceu em 30 de agosto de 1939, no Sítio Lagoa do Algodão, localizado na cidade de Riacho das Almas, no agreste pernambucano. Filha de Severino Cardoso e Maria Helena, foi criada em um lar simples, cercada pelos valores da família, do trabalho e do cuidado com a terra.

Desde jovem, Gaudência mostrou-se uma mulher forte, dedicada e determinada. Construiu sua vida em Riacho das Almas, onde criou seus cinco filhos com amor, firmeza e coragem. Além de mãe exemplar, foi também uma avó carinhosa, irmã presente e uma amiga leal — papel que exerceu com o mesmo zelo com que cuidava de tudo ao seu redor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Trabalhava como bordadeira, arte que fazia com talento e dedicação, unindo sensibilidade e paciência em cada ponto. Também cuidava do sítio onde morava, sempre com as mãos ocupadas e o coração voltado para o bem-estar da família. Sua vida foi marcada por esforço, sacrifício e generosidade — tudo feito de forma silenciosa, mas com profunda nobreza.

Gaudência acreditava na força da família. Era nos laços que construiu que encontrava sentido, consolo e alegria. Sua presença deixava marcas profundas por onde passava, e sua ausência é sentida todos os dias por aqueles que tiveram o privilégio de conviver com ela.

No dia 13 de maio de 2020, Gaudência partiu, vítima da COVID-19. Sua partida precoce deixou uma saudade imensa, mas também um legado de amor, força e fé na vida.

Sua história vive na memória dos que a amaram e permanece como exemplo de mulher guerreira, que fez da simplicidade sua maior virtude.

Por fim, considerando a plausibilidade do presente pleito, submeto a propositura à apreciação, discussão e votação dos nobres pares, para que, ao final, aprovem por unanimidade o Projeto de Lei *sub examine*, assim como previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, em 10 de setembro de 2025.

Tiago Alexandro L. de Oliveira

Tiago Alexandro Loyola de Oliveira

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito, o Secretário de Infraestrutura do Município de Riacho das Almas - PE e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Riacho das Almas - PE, no uso de suas atribuições, resolvem autorizar a execução da seguinte obra:

OBJETO OBRA

Contratação de empresa de engenharia civil para Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, na Rua Projetada, S/N, Alto do Jiquiri, no Município de Riacho das Almas/PE - FNDE - CRECHE TIPO 1, de acordo com o TC nº 960685/2024/FNDE/CAIXA.

De acordo com a legislação em vigor, autorizamos a empresa ECHI ENGENHARIA E LOCACAO LTDA - EPP. A iniciar dentro do prazo de 08 (oito) dias contado a partir da data da assinatura do Contrato, executar os serviços.

EMPRESA CONTRATADA: ECHI ENGENHARIA E LOCACAO LTDA - EPP

CNPJ Nº: 26.969.715/0001-40.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 063/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 118/2025

VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 4.300.000,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS

DIOCLECIO ROSENDO DE
LIMA FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498

MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MARCELO JOSE SILVA CARDOSO

Data: 25/08/2025 08:37:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

MARCELO JOSÉ DE LIMA CARDOSO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado digitalmente

CELIO ALVES CARDOSO

Data: 25/08/2025 08:47:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE**

CÉLIO ALVES CARDOSO

DE ACORDO:

ECHI ENGENHARIA E LOCACAO LTDA - EPP

JOSÉ ERALDO BARBOZA DA SILVA

CONTRATADA

ECHI ENGENHARIA E

LOCACAO

LTDA:269697150001

40

Assinado de forma digital por

ECHI ENGENHARIA E

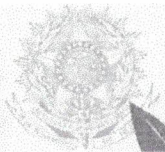
LOCACAO

LTDA:26969715000140

Dados: 2025.08.22 10:56:36

-03'00'

RIACHO DAS ALMAS - PE, 22 DE AGOSTO DE 2025



República Federativa do Brasil

SERVENTIA REGISTRAL DA COMARCA DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO RIACHO DAS ALMAS - PE

Bel. JOCY DE VASCONCELOS FROTA ALVES NETO
Tabelião de Notas e Protestos | Oficial do Registro Geral

Rua Dr. Manoel Borba, 152, Centro, Riacho das Almas - PE | CEP: 55120-000
cartoriosnr.riachodasalmas@gmail.com | (81) 98191-2500



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, por me haver sido requerido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, inscrita no CNPJ/ME nº 10.091.551/0001-61, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e do art. 41 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, que revendo os Livros e Fichas que compõem o acervo desta Serventia de Registro Geral de Imóveis, atualmente a meu cargo, deles verifiquei constar no **Livro nº 2 – Registro Geral, a Matrícula nº 2604**, datada de 18 de janeiro de 2022, tendo como objeto o imóvel consistente em:

IMÓVEL: 01 (um) imóvel rural localizado na Rua Manoel Ferreira da Silva, s/nº, próximo ao paredão do Açude do Jiquirí, Alto do Açude, neste Município de Riacho das Almas/PE, medindo 100,00 metros na parte da frente, 100,00 metros na parte de trás, 100,00 metros do lado direito e 100,00 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), ou, 1,0 ha (um hectare); Limitando-se na parte da FRENTE (Sul) com o leito da Rua Manoel Ferreira da Silva, e com três imóveis individuais, pertencentes cada um deles à Enoque José da Silva, Carlos José da Silva, e, Maria Enéas da Silva; FUNDOS (Norte) com terras remanescentes pertencentes aos herdeiros de Inácio Alves Monteiro; LADO DIREITO (Oeste) com terras remanescentes pertencentes aos herdeiros de Inácio Alves Monteiro, e; LADO ESQUERDO (Leste) com terras remanescentes pertencentes aos herdeiros de Inácio Alves Monteiro; possuindo cada um de seus 4 vértices as seguintes coordenadas geográficas: 08º8'19.02"S/035º51'11.24"W, 08º8'16.36"S/035º51'9.42"W, 08º8'17.37"S/035º51'14.07"W e 08º8'14.66"S/035º51'12.23"W. Cadastro originário no INCRA sob o nº 228.125.010.995-0. Inscrição originária na Receita Federal do Brasil – RFB sob o NIRF nº 2.669.551-0.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede administrativa estabelecida na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, nesta cidade de Riacho das Almas/PE, CEP: 55120-000, endereço eletrônico: pmriacho@hotmail.com, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, civilmente capaz, solteiro, administrador, natural de Caruaru/PE, nascido em 23 de maio de 1977, filho de Dioclécio Rosendo de Lima e Evalda Guerra de Albuquerque Rosendo, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.580.704-98, portador da cédula de identidade RG nº 4445032 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua João Augusto, nº 45, Santa Terezinha, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV-9-1511, em 25 de outubro de 2021 (Decreto Desapropriatório Municipal por Utilidade Pública), e, R-13-1511, em 18 de janeiro de 2022 (Escritura Pública de Desapropriação Amigável). O referido é verdade, do que dou fé. Riacho das Almas/PE, 18 (dezoito) de janeiro de 2022. Em (a) testemunho da verdade. Eu, (a) Jocy de Vasconcelos Frota Alves Neto, Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino.

AV-1-2604 - CERTIDÃO MUNICIPAL COMPROBATÓRIA - IMÓVEL RURAL INSERIDO EM PERÍMETRO URBANO - Protocolo nº 4962, em 7 de fevereiro de 2022 (Processo nº 26248). Mediante requerimento firmado pela parte interessada, procede-se à presente AVERBAÇÃO com vistas à publicização do integral conteúdo da Certidão Municipal expedida de 4 de fevereiro de 2022, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dioclécio Rosendo de Lima Filho, atestando que o imóvel rural objeto da presente matrícula encontra-se, a bem da verdade, inserido no perímetro urbano deste Município, segundo o disposto na Lei Municipal nº 863, de 26 de maio de 1999, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia e segue adiante integralmente transcrita: "PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS. Rua Justo

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





República Federativa do Brasil
SERVENTIA REGISTRAL DA COMARCA DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO RIACHO DAS ALMAS - PE

Bel. JOCY DE VASCONCELOS FROTA ALVES NETO
Tabelião de Notas e Protestos | Oficial do Registro Geral

Rua Dr. Manoel Borba, 152, Centro, Riacho das Almas - PE | CEP: 55120-000
cartoriosnr.riachodasalmas@gmail.com | (81) 98191-2500



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, por me haver sido requerido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, inscrita no CNPJ/ME nº 10.091.551/0001-61, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, e do art. 41 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, que revendo os Livros e Fichas que compõem o acervo desta Serventia de Registro Geral de Imóveis, atualmente a meu cargo, deles verifiquei constar no **Livro nº 2 – Registro Geral, a Matrícula nº 2604**, datada de 18 de janeiro de 2022, tendo como objeto o imóvel consistente em:

IMÓVEL: 01 (um) imóvel rural localizado na Rua Manoel Ferreira da Silva, s/nº, próximo ao paredão do Açude do Jiquirí, Alto do Açude, neste Município de Riacho das Almas/PE, medindo 100,00 metros na parte da frente, 100,00 metros na parte de trás, 100,00 metros do lado direito e 100,00 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), ou, 1,0 ha (um hectare); Limitando-se na parte da FRENTE (Sul) com o leito da Rua Manoel Ferreira da Silva, e com três imóveis individuais, pertencentes cada um deles à Enoque José da Silva, Carlos José da Silva, e, Maria Enéas da Silva; FUNDOS (Norte) com terras remanescentes pertencentes aos herdeiros de Inácio Alves Monteiro; LADO DIREITO (Oeste) com terras remanescentes pertencentes aos herdeiros de Inácio Alves Monteiro, e; LADO ESQUERDO (Leste) com terras remanescentes pertencentes aos herdeiros de Inácio Alves Monteiro; possuindo cada um de seus 4 vértices as seguintes coordenadas geográficas: 08º8'19.02"S/035º51'11.24"W, 08º8'16.36"S/035º51'9.42"W, 08º8'17.37"S/035º51'14.07"W e 08º8'14.66"S/035º51'12.23"W. Cadastro originário no INCRA sob o nº 228.125.010.995-0. Inscrição originária na Receita Federal do Brasil – RFB sob o NIRF nº 2.669.551-0.

PROPRIETÁRIO(S): MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede administrativa estabelecida na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, nesta cidade de Riacho das Almas/PE, CEP: 55120-000, endereço eletrônico: pmriacho@hotmail.com, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, civilmente capaz, solteiro, administrador, natural de Caruaru/PE, nascido em 23 de maio de 1977, filho de Dioclécio Rosendo de Lima e Evalda Guerra de Albuquerque Rosendo, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.580.704-98, portador da cédula de identidade RG nº 4445032 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua João Augusto, nº 45, Santa Terezinha, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV-9-1511, em 25 de outubro de 2021 (Decreto Desapropriatório Municipal por Utilidade Pública), e, R-13-1511, em 18 de janeiro de 2022 (Escritura Pública de Desapropriação Amigável). O referido é verdade, do que dou fé. Riacho das Almas/PE, 18 (dezoito) de janeiro de 2022. Em (a) testemunho da verdade. Eu, (a) Jocy de Vasconcelos Frota Alves Neto, Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino.

AV-1-2604 - CERTIDÃO MUNICIPAL COMPROBATÓRIA - IMÓVEL RURAL INSERIDO EM PERÍMETRO URBANO - Protocolo nº 4962, em 7 de fevereiro de 2022 (Processo nº 26248). Mediante requerimento firmado pela parte interessada, procede-se à presente AVERBAÇÃO com vistas à publicização do integral conteúdo da Certidão Municipal expedida de 4 de fevereiro de 2022, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dioclécio Rosendo de Lima Filho, atestando que o imóvel rural objeto da presente matrícula encontra-se, a bem da verdade, inserido no perímetro urbano deste Município, segundo o disposto na Lei Municipal nº 863, de 26 de maio de 1999, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia e segue adiante integralmente transcrita: "PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS. Rua Justo

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FEMENDA ANULA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



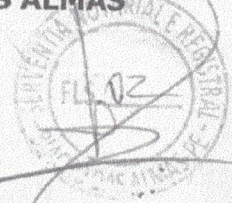
República Federativa do Brasil

SERVENTIA REGISTRAL DA COMARCA DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

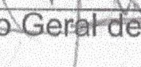
CARTÓRIO RIACHO DAS ALMAS - PE

Bel. JOCY DE VASCONCELOS FROTA ALVES NETO
Tabelião de Notas e Protestos | Oficial do Registro Geral

Rua Dr. Manoel Borba, 152, Centro, Riacho das Almas - PE | CEP: 55120-000
cartoriosnr.riachodasalmas@gmail.com | (81) 98191-2500



opõe a descaracterização do imóvel rural para fins urbanos na totalidade da área de 1,0 ha registrada atualmente sob a Matrícula de nº. 2604 do Registro de Imóveis da Comarca de Riacho das Almas/PE, cadastrado no SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural sob o código nº 951.145.799.440-8. Informamos ainda que, conforme as disposições do art. 19, alínea I, da Instrução Normativa nº 82, de 27 de março de 2015, foi procedido o cancelamento do Código de Imóvel acima junto ao SNCR. Devendo o proprietário proceder o correto cancelamento do CIB junto a Receita Federal do Brasil. Salientamos que a competência da apreciação e aprovação do projeto de loteamento, conforme previsto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79, é da Prefeitura Municipal. Os casos específicos tratados no art. 13 do referido estatuto legal devem ser submetidos ao órgão Estadual competente. Outrossim, informamos que o presente ofício não implica no reconhecimento desta Autarquia quanto à legitimidade de domínio sobre o imóvel. Atenciosamente, Thiago Ângelus Conceição Brandão. Superintendente Regional. INCRA SR(03). Documento assinado eletronicamente por Thiago Ângelus Conceição Brandão, Superintendente, em 10/03/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser c o n f e r i d a n o s i t e https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 11917627 e o código CRC 3D48EFF4. Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o processo nº 54000.17255/2022-54. SEI nº 11917627." O referido é verdade, do que dou fé. Guia SICASE nº 0015446929. ATO GRATUITO (Lei Estadual nº 11.404/96). **O presente ato só terá validade com o Selo: 0075069.XFK12202102.00102. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.** Riacho das Almas/PE, 14 (quatorze) de março de 2022. Em testemunho (a) da verdade. Eu, (a) Jocy de Vasconcelos Frota Alves Neto, Oficial do Registro Geral de Imóveis, subscrevo e assino.

ATO GRATUITO. (Lei Estadual nº 11.404/96). Guia SICASE nº 0017714139. CERTIFICO ainda, que em consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, na forma do Provimento nº 39/2014 do CNJ, não consta nenhuma restrição em relação ao proprietário **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - PE** (CNPJ/MF nº 10.091.551/0001-61), verificando-se o resultado **NEGATIVO**, gerado o respectivo código HASH: 4998.4bf4.3f96.af67.b308.526d.f6f4.8710.8af3.dfe0. Para efeito de lavratura de atos notariais e de registro, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Item IV do art. 1º do Decreto nº 93.240/86. Riacho das Almas/PE, 13 de abril de 2023. **O presente ato só terá validade com o Selo: 0075069.VNS09202202.00353. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.** Eu,  (Sandriella Rosa da Silva) Substituta, pesquisei e digitei. Eu,  (JOCY DE VASCONCELOS FROTA ALVES NETO), Oficial do Registro Geral de Imóveis, conferi e subscrevo.

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
RIACHO DAS ALMAS - PE
CNPJ/MF: 33.189.582/0001-55
Jocy de Vasconcelos Frota Alves Neto
Tabelião e Oficial do Registro Geral
Rua Dr. Manoel Borba, 152 - Centro
CEP: 55.120-000 - Fone: (81) 98191-2500



Poder Judiciário
do Estado de Pernambuco
SELO DE FISCALIZAÇÃO

0075069.VNS09202202.00353
Confira o ato em:
www.tjpe.jus.br/selodigital

TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GAUDENCIA HELENA CARDOSO SOARES

CPF 238.274.164-34

MATRÍCULA:

074443 01 55 2020 4 00005 025 0000941 37

SEXO: Feminino

COR: Parda

ESTADO CIVIL E IDADE: Viúva, 80 anos

NATURALIDADE

Riacho das Almas-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 5.415.093 SSP/PE

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de SEVERINO JOSÉ CARDOSO e de MARIA HELENA DE JESÚS. Residência da falecida: Sítio Lagoa do Algodão, deste município, Riacho das Almas-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de junho de dois mil e vinte, às 20h55min

DIA
13

MÊS
06

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Mestre Vitalino, Av. Amazonas, s/n, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE

Síndrome Respiratória Aguda Grave, COVID-19

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério da Vila de Pinhões, deste município, Riacho das Almas/PE

DECLARANTE

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES, nacionalidade brasileira, CNH nº 03900800860 DETRAN/PE, CPF/MF nº 849.220.794-91, profissão funcionária pública, estado civil solteira, residente na Rua 03, nº 15, Cohab, desta cidade, filha da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr. Sidney Souza Araujo Ribeiro, CRM 24649/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Ato registrado no livro C-5, às folhas 25, sob o nº 941. Data do registro: 17 de junho de 2020. Data do óbito: 13 de junho de 2020. Profissão da falecida: aposentada. Data de nascimento da falecida: 10 de agosto de 1939. Era portadora do título de eleitor nº 025349440892, Zona 041, Seção 0206. Viúva. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, deixou quatro filhos maiores. C.C nº 1434, fls. 122v, Livro B-7, do Cartório de Registro Civil - Sede, deste município Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF nº 238.274.164-34, RG nº 5.415.093 SSP/PE, Título de eleitor nº 025349440892 zona 041 seção 0206 da cidade de Riacho das Almas-PE, CTPS nº 61416 Série 00039-PE

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício: Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital de
Notas de Couro d'Antas

Oficial registrador: Maria Adalva Silva

Município/UF: Riacho das Almas-PE

Endereço: Rua Severino Alves Cardoso, s/nº

e-mail: cartorio.rc.rcourodantas.1@gmail.com

telefone: (81)98183-3265

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Couro D'Antas, 17 de junho de 2020.

Maria Adalva Silva
Oficial

Selo nº 0074443.YXC12201801.00696

Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23/2025

AUTORIA: VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

DENOMINA COMO **GAUDÊNCIA HELENA CARDOSO SOARES**, A CRECHE A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO DO JIQUIRÍ, NESTE MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2025, de iniciativa do Sr. Vereador Tiago Alexsandro Loyola de Oliveira, que visa **denominar como Gaudência Helena Cardoso Soares, a creche a ser construída no Bairro do Jiquirí, neste Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

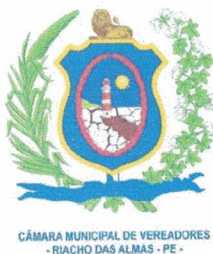
É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Legislação de Redação e de Leis** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

Art. 107. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido que um Projeto de Lei que nomina um logradouro público no Município de Riacho das Almas, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Abenildo Severino da Silva, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de setembro de 2025.


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
PRESIDENTE

¹ CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Francisco Cardoso Diassis Neto
FRANCISCO CARDOSO DIASSIS NETO
RELATOR

José Leandro da Silva Neto
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2025

AUTORIA: VEREADOR TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

DENOMINA COMO **GAUDÊNCIA HELENA CARDOSO SOARES**, A CRECHE A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO DO JIQUIRI, NESTE MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2025, de iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Tiago Alessandro Loyola de Oliveira, que visa **denominar como Gaudência Helena Cardoso Soares, a creche a ser construída no bairro do Jiquiri, neste município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.**

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

Art. 108. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

IV – **proposições referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;**

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de custo indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

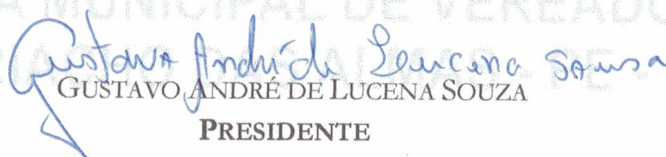
Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

3. CONCLUSÃO

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Tiago, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 23 de setembro de 2025.


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUZA
PRESIDENTE


TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO